

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060401/2026

BASE LEGAL - Lei 14.133/2021, Art. 79 e demais normas legais.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, sob demanda, em atendimento aos Distritos para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, pertencentes ou a serviços da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA.

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Administração

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: Setor de Licitação e Contratos localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, na cidade de Ibirapitanga BA.

INICIO DO CREDENCIAMENTO: 12/06/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitaibirapitanga@gmail.com

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060401/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA BA**, CNPJ nº 13.846.753/0001-64, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Praça Manoel Jorge e Silva, SNº , Centro, Ibirapitanga/BA, endereço eletrônico: licitaibirapitanga@gmail.com, torna público aos interessados que realizará o **Credenciamento 002/2026**, nos termos da Lei 14.133/21, destinado ao **Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, sob demanda, em atendimento aos Distritos para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, pertencentes ou a serviços da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA**, com ênfase no atendimento às localidades dos Distritos do Município, que será conduzido e julgado pela Agente de Contratação desta Entidade, nomeada pela Decreto Municipal nº 028, de 13 de janeiro de 2025, da Lei Complementar nº 123/2006, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, o **Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, sob demanda, em atendimento aos Distritos para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, pertencentes ou a serviços da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA**, com ênfase no atendimento às localidades dos Distritos do Município, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Em razão da natureza do objeto, abastecimento de veículos, equipamentos e máquinas em localidades distritais onde pode haver apenas um estabelecimento fornecedor ou limitação de deslocamento, justifica-se plenamente a adoção do procedimento de credenciamento em detrimento das modalidades licitatórias comuns, permitindo-se a formação de um cadastro de fornecedores aptos ao fornecimento conforme a conveniência operacional da frota.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo ao fornecimento, o qual ocorrerá conforme as necessidades e conveniências do Município, respeitados os preços máximos referenciais fixados.

1.6. A forma de execução do objeto, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

EDITAL – CHAMAMENTO PUBLICO 002/2026

1.5. A análise da documentação dos interessados será realizada pela Agente de Contratação e pelos membros da Comissão de Contratação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.6. A documentação deverá ser protocolada no endereço de e-mail: **licitaibirapitanga@gmail.com** a partir da publicação do edital.

1.7. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12(doze) meses contados a partir do dia 12/06/2026(início do credenciamento).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados pertencentes ao ramo de atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar os interessados que possuam ou comprovem capacidade de fornecer combustíveis nas proximidades do Município de Ibirapitanga e seus Distritos de Itamarati, Camamuzinho e Novo Horizonte do Município de Ibirapitanga/BA, conforme **RAIO DE ATENDIMENTO GEOGRÁFICO** definido no Termo Referência.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Estarão credenciadas a executar o objeto, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Secretaria de Administração, cuja contratação para a execução do objeto oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições entre as licitantes interessadas que atenderem as exigências deste Edital e Seus Anexos.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar:

2.4.1. Aquele que não atenda as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.4.2. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Municipal, estadual ou federal;

2.4.3. Empresas declaradas inidôneas pelos órgãos competentes, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3. Empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência insolvência ou liquidação.

2.4.4. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação (modelo Anexo II), com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos itens que compõe o objeto.

a) No requerimento deverá conter: a descrição detalhada da participação, os itens aos quais irá credenciar, o local do fornecimento e o comprometimento da utilização da tabela da ANP.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** com a indicação da intenção de se credenciar, implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado, o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

a) **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

b) **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

c) **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

d) **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Durante a vigência do Edital, incluídas as suas republicações, o órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021. (no que couber), seguindo o que exige o item 8 – **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR** do Termo Referência anexo.

4.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

4.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5]4.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

4.7. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.8. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art's 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da homologação, na forma do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

5.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do artigo 165, da Lei Federal de nº 14.133/2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

5.4. O recurso deverá ser interposto por escrito, com identificação do recorrente, exposição dos fundamentos de fato e de direito e pedido expresso de reforma ou anulação da decisão encaminhado para o endereço eletrônico: licitaibirapitanga@gmail.com

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “6.3” a “6.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 6.2.1. Advertência;
- 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
- 6.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 6.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.
- 6.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 6.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 6.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 6.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução

do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

6.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

6.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

6.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

6.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido pelo e-mail: licitaibirapitanga@gmail.com

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

7.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Página Oficial do Município.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

8.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – Sorteio;

III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos

10.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

10.3. O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

10.4. A sessão pública de sorteio para a convocação dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

10.5. Após realizado o sorteio (se for realizado) o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município

10.6. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

10.7. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

10.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.9. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

10.10. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

10.11. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já

celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens c) e d), além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a partir da data de publicação do presente Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas; <https://pncp.gov.br/app/editais>; no Portal do Município: <https://pmibirapitanga.transparenciaoficialba.com.br>.

13.5. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo Referência

Anexo I.1 - Memorial Descritivo

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta

Anexo V – Minuta de Contrato

CLERISTON DA SILVA MENDES
Secretária Municipal de Administração
DEC.014/2026

ANEXO I

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000

TERMO DE REFERÊNCIA
P.A 060402/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar o **Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, sob demanda, em atendimento aos Distritos para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, pertencentes ou a serviços da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA**, com ênfase no atendimento às localidades dos Distritos do Município, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos na Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ibirapitanga/BA possui três distritos com características geográficas, populacionais e operacionais distintas, cujos veículos da frota municipal demandam abastecimento local para garantir **eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos**. As distâncias entre os distritos e a sede municipal, variando entre **10,1 km a 22,9 km**, tornam inviável e antieconômico o deslocamento rotineiro até a sede para abastecimento. Vale destacar também que a frota municipal de veículos, equipamentos e máquinas opera de forma descentralizada nesses Distritos e povoados do Município de Ibirapitanga, executando obras de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, serviços de saúde, coleta de resíduos, transporte escolar e demais atividades essenciais à população. O abastecimento contínuo e tempestivo dessa frota é condição para a prestação dos serviços públicos, especialmente nas localidades rurais mais distantes da sede municipal, onde a oferta de fornecedores é limitada.

Nº	Localidades	Área (km ²)	Distância até a Sede
1	ITAMARATI	180 km ²	22,9 km
2	NOVO HORIZONTE	15 km ²	10,1 km
3	CAMAMUZINHO	40 km ²	21,6 km
4	TRAVESSÃO	160 KM ²	6 KM

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID.	QUANT.
1	GASOLINA COMUM, para abastecimento da frota oficial, em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP.	LITROS	72185
2	ÓLEO DIESEL S-500, para uso em motores de combustão interna de veículos e máquinas da frota municipal.	LITROS	66761
3	ÓLEO DIESEL S-10, destinado a veículos leves e pesados da frota oficial, conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP.	LITROS	422107

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

4	ETANOL HIDRATADO COMUM, (álcool combustível) para abastecimento de veículos flex da frota municipal, conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP	LITROS	20806
---	---	--------	-------

2.2. Para que tais veículos possam operar de forma contínua e eficiente, é imprescindível o abastecimento regular com combustíveis adequados a cada tipo de motor, quais sejam: **gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500.**

2.3. Considerando, a necessidade de continuidade dos Serviços Públicos Essenciais, a paralisação ou interrupção do abastecimento de combustível implicaria diretamente na suspensão de atividades de relevante interesse público.

2.4. Considerando, a complexidade e a extensão territorial do município de Ibirapitanga o que impõem desafios adicionais no que se refere à logística de deslocamento e abastecimento. O município possui três distritos principais – **Camamuzinho, Novo Horizonte e Itamarati.** Esses distritos possuem grande relevância para a administração e são locais onde frequentemente ocorrem ações e serviços públicos essenciais. Além disso, há várias comunidades rurais que também são beneficiadas pela frota municipal, destacando-se um fluxo constante de deslocamento de veículos para prestar suporte a essas localidades

2.5. Destaca-se ainda o distrito de Camamuzinho, que possui limite territorial com o município de Ubatã, onde torna-se mais viável e estratégico, em determinadas situações, que os veículos municipais sejam abastecidos em postos localizados em cidades limítrofes em vez de serem deslocados até a sede de Ibirapitanga ou outro distrito específico. Essa medida não apenas otimiza o tempo de deslocamento, mas também reduz custos operacionais, promovendo maior eficiência no uso dos recursos públicos. Ressalta-se ainda que há necessidade de abastecimento das máquinas que exercem atividades naquelas localidades, em virtude da prestação de serviços à população.

2.8. A logística de atendimento dessas localidades, incluindo aquelas em regiões de fronteira territorial, exige planejamento estratégico, visto que muitas vezes os deslocamentos envolvem longas distâncias e a necessidade de abastecimento em diversos pontos ao longo do trajeto, considerando ainda a quantidade de abastecimento realizado. Adotar uma solução que permita o abastecimento dos veículos em locais mais próximos e acessíveis, mesmo que estejam fora do território municipal, representa uma iniciativa relevante para manutenção da eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados pela administração.

2.9. Sendo assim, a aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S-500 e diesel S-10) se faz necessária para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais, com ênfase no atendimento dos Distritos do Município de Ibirapitanga.

3. FUNDAMENTO LEGAL E ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar que não se confunde com as modalidades licitatórias previstas no art. 28 da mesma Lei, razão pela qual não lhe são aplicáveis os requisitos e ritos procedimentais das modalidades licitatórias, mas sim os princípios gerais da Administração Pública (legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e moralidade).

3.2. A hipótese de cabimento do credenciamento no presente caso enquadra-se no art. 79, caput, da Lei nº 14.133/2021, especificamente na situação em que a prestação do serviço pode ser realizada por múltiplos fornecedores simultaneamente, sem exclusividade, sendo a remuneração fixada com base em tabela de preços referenciais.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na formação de um cadastro de fornecedores credenciados, aberto e permanente, apto a atender às demandas de abastecimento da frota municipal em todos os Distritos do Município, conforme as seguintes premissas:

- Pluralidade de fornecedores: poderão ser credenciados quantos estabelecimentos satisfaçam os requisitos de habilitação, sem limite máximo;
- Ausência de exclusividade: o credenciamento não confere preferência ou exclusividade territorial ao fornecedor;
- Abertura permanente: novos interessados poderão aderir ao credenciamento a qualquer tempo, durante toda a vigência do Chamamento;
- Isonomia remuneratória: todos os credenciados praticarão preços iguais ou inferiores ao preço máximo de referência fixado pelo Município, vedada qualquer discriminação;
- Distribuição orgânica das demandas: o abastecimento será realizado no estabelecimento credenciado mais conveniente, considerando a localização do veículo/máquina no momento da necessidade.

4.2. A estratégia de credenciamento simultâneo e aberto mostrou-se mais vantajosa que as alternativas analisadas (pregão por lotes, ata de registro de preços exclusiva ou dispensa de licitação por valor), pelos seguintes motivos:

- Elimina o risco de desabastecimento por inadimplência ou incapacidade de um único fornecedor;
- Permite que estabelecimentos localizados nos próprios Distritos participem, evitando deslocamentos desnecessários da frota e reduzindo custos operacionais;
- Garante concorrência permanente nos preços, limitados ao teto referencial;
- Simplifica o processo administrativo: a instrução é feita uma única vez, com adesões posteriores por simples verificação documental.

4.3. A solução contempla o fornecimento do combustível de forma fracionada, mediante demanda, conforme a necessidade da Administração, permitindo o controle eficiente do consumo e assegurando a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

4.4. CRITÉRIO DE RAIO DE ATENDIMENTO GEOGRÁFICO

4.4.1. Para fins deste credenciamento, entende-se por RAIO DE ATENDIMENTO a distância máxima, medida por percurso rodoviário, entre o estabelecimento do interessado e o ponto de referência oficial do distrito ao qual pretende atender. O interessado deverá enquadrar-se no raio de atendimento de NO MÍNIMO UM dos distritos listados abaixo.

Distrito	Raio Máx. (via rodoviária)	Raio Máx. (linha reta)
ITAMARATI	Até 5 km	Até 3 km
NOVO HORIZONTE	Até 15 km	Até 10 km
CAMAMUZINHO	Até 5 km	Até 3 km

4.4.2. A aferição da distância será realizada pelo percurso rodoviário real. Serão utilizados como ferramentas de referência: Google Maps (maps.google.com.br), OpenStreetMap ou sistema de geoprocessamento oficial aceito pela Administração Municipal. Em caso de divergência, prevalecerá a medição por percurso rodoviário.

4.4.3. O Município buscará credenciar ao menos 01 (um) posto por distrito, de forma a garantir cobertura operacional integral da frota nos três distritos municipais. Na hipótese de ausência de postos habilitados dentro do raio definido para determinado distrito, a Administração poderá ampliar o raio em até 50% (cinquenta por cento) para aquela localidade, mediante decisão fundamentada e publicidade prévia.

4.4.4. Não serão admitidos no presente credenciamento estabelecimentos localizados exclusivamente na sede do Município de Ibirapitanga, uma vez que o objeto desta contratação, destina-se especificamente ao atendimento dos distritos municipais.

4.4.5. O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração do representante legal com endereço completo e coordenadas geográficas (latitude/longitude) do estabelecimento, indicando expressamente o distrito ao qual se habilita a atender;
- Comprovante de endereço do estabelecimento (energia elétrica, água ou similar, com emissão máxima de 90 dias);
- Alvará de Localização e Funcionamento em vigor;
- Mapa ou captura de tela de ferramenta de geoprocessamento (Google Maps, OpenStreetMap ou similar) com a localização do posto, o ponto de referência do distrito correspondente e a distância medida pelo percurso rodoviário.

4.4.6. A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligência in loco ou verificação eletrônica para confirmar as informações prestadas, podendo inabilitar o interessado em caso de divergência.

5. ESTIMATIVA DE CONSUMO E VALOR

5.1. A estimativa de consumo foi elaborada com base no histórico de abastecimentos dos 12 (doze) meses anteriores, levantado junto ao Responsável de Gestão de Frota, e na projeção de crescimento das atividades municipais para o exercício vigente.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO FINAL	PREÇO MÉDIO GLOBAL
01	GASOLINA COMUM, para abastecimento da frota oficial, em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP.	LITROS	72185	R\$ 7,89	R\$ 569.539,65
02	ÓLEO DIESEL S-500, para uso em motores de combustão interna de veículos e máquinas da frota municipal.	LITROS	66761	R\$ 8,56	R\$ 571.340,64
03	ÓLEO DIESEL S-10, destinado a veículos leves e pesados da frota oficial, conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP.	LITROS	422107	R\$ 8,66	R\$ 3.654.602,41
04	ETANOL HIDRATADO COMUM, (álcool combustível) para abastecimento de veículos flex da frota municipal, conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP	LITROS	20806	R\$ 5,94	R\$ 123.670,86
PREÇO TOTAL					R\$ 4.348.784,30
R\$ 4.348.784,30 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).					

5.3. Os valores acima constituem mera estimativa para fins de planejamento orçamentário. O Município não se obriga a contratar as quantidades estimadas, não cabendo qualquer indenização ao credenciado pela não utilização total do volume projetado, dada a natureza sob demanda da contratação.

5.4. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, conforme indicação da unidade gestora.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.

6.4 Habilitação Jurídica

6.4.1. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.4.2 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.4.4. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.5. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.4.6. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.4.7. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.5.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5.9. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os Benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.6.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.6.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.6.5. Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

6.6.5.1. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.6.5.2. A boa situação financeira de que trata o item acima, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

ILC=ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$

IET= ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL = $\frac{\text{Exigível total}}{\text{Ativo total}} \leq 1,0$

6.6.5.3. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador;

6.6.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

6.6.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

6.6.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.7.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

6.5.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de objeto de natureza, características e complexidade operacional compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.7.2. Os atestados deverão comprovar o fornecimento anterior do objeto deste TR, em quantidades e características compatíveis com o objeto licitado.

6.7.3. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade emitente, com assinatura e identificação do responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome empresarial, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição dos materiais fornecidos;
- c) Nome da empresa fornecedora;
- d) Período ou data de fornecimento;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função).

6.7.4. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.7.6. **ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

6.7.7. Apresentar a **Licença de Operação - LO**, emitida por órgão ambiental estadual competente, relativo à sede da Licitante.

6.7.8. Comprovação que possui **registro/certificado de revendedor varejista na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP** para os itens cotados; emitido pelo site: (www.anp.gov.br).

6.7.9. Certificado **AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros**

6.7.10. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Administração, documentos complementares que confirmem a execução do fornecimento informado.

6.7.11. Quando aplicável, os matérias deverão possuir registro no INMETRO/ABNT, conforme a legislação vigente, cabendo ao fornecedor apresentar documentação comprobatória quando solicitado.

7. GARANTIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. Durante o prazo de vigência do contrato, os combustíveis fornecidos pela empresa contratada deverão atender, obrigatoriamente, aos padrões de qualidade, especificações técnicas e normas regulatórias estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial: **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, responsável pela regulação, fiscalização e controle das atividades relacionadas à indústria do petróleo e biocombustíveis no Brasil; **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, no que se refere às normas técnicas aplicáveis; **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO**, quanto à conformidade dos equipamentos de medição utilizados no abastecimento; **Legislação ambiental vigente**, no que concerne à composição e ao impacto ambiental dos combustíveis fornecidos.

7.1.1. A gasolina comum fornecida deverá estar em conformidade com **Resolução ANP nº 988/2025**.

7.1.2. O etanol hidratado deverá estar em conformidade com a **Resolução ANP nº 907/2022**.

7.1.3. O óleo diesel S-10 deverá estar em conformidade com a **Resolução ANP nº 968/2024**.

7.1.4. O óleo diesel S-500 deverá estar em conformidade com a **Resolução ANP nº 968/2024**.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da Sustentabilidade:

8.1.1 Possuir e manter válida durante toda a vigência contratual a **Licença Ambiental de Operação** expedida pelo órgão ambiental competente, relativa ao funcionamento do posto revendedor de combustíveis, nos termos da **Resolução CONAMA nº 273/2000**, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços:

8.1.1.1 A contratada deverá garantir que os combustíveis fornecidos sejam provenientes de distribuidoras cadastradas no RenovaBio (Lei nº 13.576/2017), contenham os percentuais mínimos obrigatórios de biodiesel (B15, conforme Resolução CNPE nº 8/2025) e de etanol anidro na gasolina (E30, conforme Resolução CNPE nº 9/2025), e atendam integralmente às especificações técnicas das Resoluções ANP vigentes.

8.1.1.2 Adotar medidas de prevenção e contenção de derramamentos de combustíveis

8.1.1.3 Manter registros de controle ambiental atualizados e disponíveis para consulta pela fiscalização municipal.

8.1.1.4 Adotar práticas de gestão de resíduos sólidos compatíveis com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, comprovando destinação ambientalmente adequada.

8.1.1.4 Manter durante toda a vigência contratual todas as licenças, autorizações e certificações ambientais exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração, suspensão ou cassação.

8.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

- 8.2.1 Não há necessidade de indicação de marca similar.
- 8.3 Da vedação de utilização de marca/produto:
 - 8.3.1 Não será vedada a utilização de marca/produto.
- 8.4 Da exigência de carta de solidariedade:
 - 8.4.1 Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.
- 8.5 Garantia da contratação
 - 8.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de que os itens se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.
- 8.6. A empresa vencedora do certame, doravante denominada CONTRATADA, deverá:
 - 8.6.1. **Executar o fornecimento** em estrita conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.
 - 8.6.2. **Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, armazenamento e conservação** dos materiais até o efetivo recebimento pela Administração.
 - 8.6.3. **Cumprir as normas de segurança do trabalho**, fornecendo aos seus empregados os devidos equipamentos de proteção individual (EPIs) e observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
 - 8.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as **condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
 - 8.6.5. **Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução contratual, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
 - 8.6.6. **Atender prontamente às solicitações e orientações** dos fiscais designados pela Administração, promovendo os ajustes necessários sem prejuízo ao prazo estabelecido.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante demanda formalizada pela Administração, observadas as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a vigência da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual dela decorrente. Não haverá obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento deverá se adequar à demanda efetivamente verificada ao longo da execução.
- 9.2. O objeto compreende o fornecimento de combustíveis, os quais deverão ser entregues de maneira contínua, regular e ininterrupta, sempre que formalmente requisitados, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta adjudicada e no contrato
- 9.3. Fornecer todos os itens com qualidade de acordo com as normas da ABNT/ANP.
- 9.4. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 9.5. Serão rejeitados os produtos entregues em desacordo com o constante da planilha descritiva, contrato, ordem de fornecimento, ou ainda:
- 9.6. Nota fiscal sem indicação do lote do produto;
- 9.7. Fora dos parâmetros de qualidade, validade, especificações contratadas ou das normas da ABNT/ANP;
- 9.8. Quando a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no pedido;

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

- 9.9. Que apresentarem vícios de qualidade ou forem impróprios para o uso;
9.10. A carga e descarga dos produtos correrá por conta da contratada, sem ônus para a contratante ou cobrança de frete;
9.11. Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratante poderá, quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.12. Modelo de Execução:

9.12.1 O contrato terá natureza **estimativa**, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados;

9.12.2. Os abastecimentos deverão ser nos veículos oficiais autorizados e descritos na lista de controle de veículos pertencentes ou locados ao Município

9.13. Forma de Fornecimento

9.13.1. O fornecimento ocorrerá **de forma parcelada**, conforme as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais;

9.13.2. O prazo de entrega do bem será imediato, conforme demanda, em remessa parcelada.

9.13. Controle e Fiscalização

9.13.1. A fiscalização da execução ficará a cargo dos servidores designados pelas Secretarias Municipais, que acompanharão o fornecimento atestando sua conformidade antes da liberação dos pagamentos;

9.13.2. O descumprimento das condições estipuladas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, no exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

UNIDADE:

- 2.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD;
2.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMI;
2.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SADERMA;
3.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES;
4.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
5.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ATIVIDADE/PROJETO:

- 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
1.002 – RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
2.012 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA;
2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE TRANSPORTES;
2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE;
2.019 – AÇÕES DE INCREMENTO AO TURISMO;
2.020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%;
2.021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF;

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

- 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES PSICOSSOCIAL – CAPS;
- 2.025 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA OU ATENÇÃO BÁSICA;
- 2.026 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (TFD/AIH/SIA);
- 2.029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO SUS;
- 2.032 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- 2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR;
- 2.041 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV/CRIANÇA E IDOSO;
- 2.052 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 2.053 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR;
- 2.056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 2.057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL;
- 2.058 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- 2.059 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E ADULTOS – EJA;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTES:

- 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
- 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL;
- 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;
- 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;
- 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO;
- 15530000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE);

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O fornecimento dos combustíveis visando garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos e máquinas utilizados para a execução das atividades essenciais da administração, será de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

11.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias corridos**.

11.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.14. Da liquidação:

11.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

11.14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

11.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.14.3.1. o prazo de validade;

11.14.3.2. a data da emissão;

11.14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.14.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.14.3.5. o valor a pagar; e

11.14.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.14.6. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

11.14.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.15. Do pagamento:

11.15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

13.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

13.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

13.5. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

13.6. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

13.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.14. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

14.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.20. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.

14.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

- 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “16.3” a “16.11”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
- 15.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
- 15.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.
- 15.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
- 15.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 15.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
- 15.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 15.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 15.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:
- 15.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência

14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

16.1. O fornecimento do objeto do presente credenciamento será formalizado, mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no Anexo V, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. O contrato decorrente do presente Credenciamento a ser assinado com o credenciado terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual de 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.4. O Credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração de Ibirapitanga/BA, para assinar o

Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o Credenciado deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes: a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante; b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

16.6. A não manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, à época da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, e/ou a recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, facultando à Administração chamar o próximo licitante melhor classificado, para a assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, e das demais cominações legais.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

18.2 No interesse da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga BA, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Ibirapitanga BA, 22 de maio de 2026.

JULIANA PAULINA DA SILVA SANTOS

Matrícula 10013930

Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

CLERISTON DA SILVA MENDES

DEC. 014/2026

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I.1

MEMORIAL DESCRITIVO

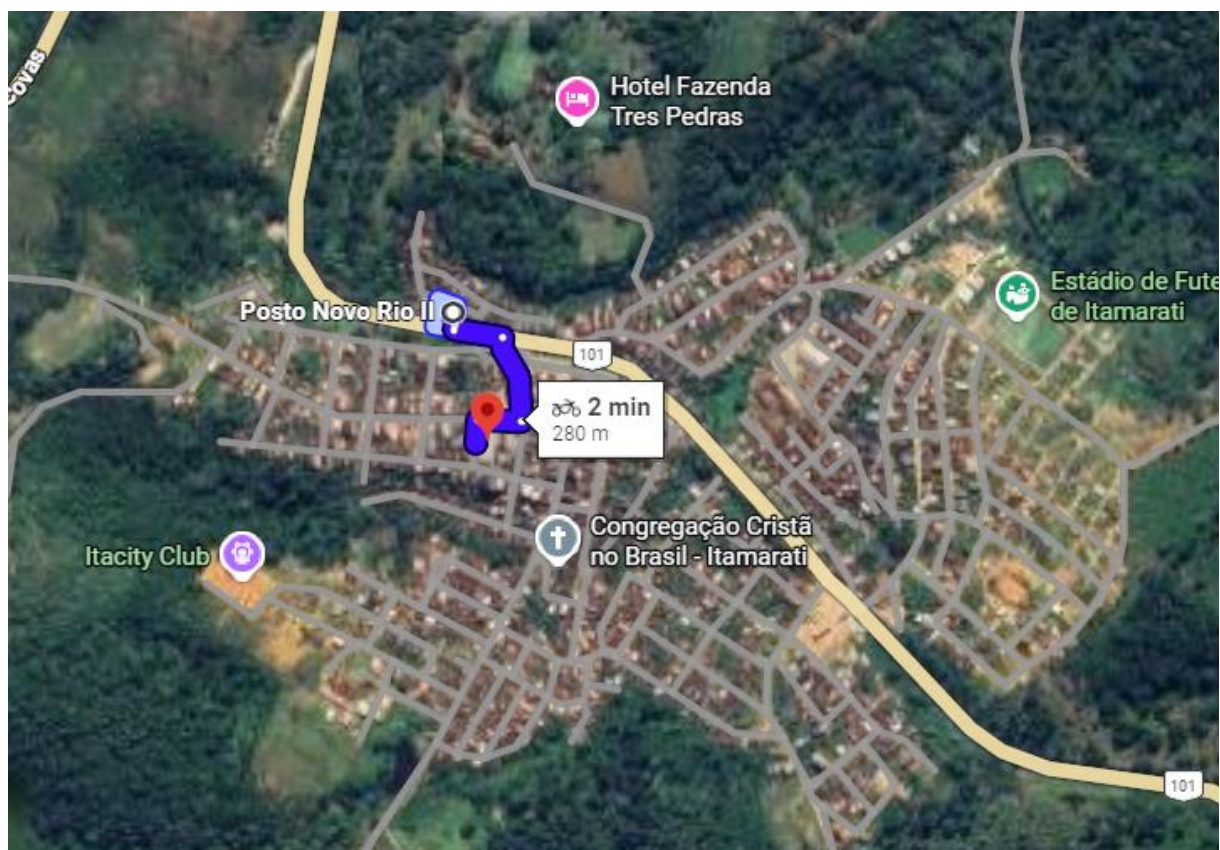
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NOS DISTRITOS** do município, conforme quantidade e especificações constantes no descritivo abaixo, visando atender às necessidades das Secretarias do município de Ibirapitanga/Bahia.

DISTRITOS E PROXIMIDADES:

Nº	DISTRITO/PROXIMIDADE	ÁREA APROXIMADA KM²	DISTÂNCIA ENTRE A SEDE
1	ITAMARATI	180 KM²	22,9 KM
2	NOVO HORIZONTE	15 KM²	10,1 KM
3	CAMAMUZINHO	40 KM²	21,6 KM
4	TRAVESSÃO	160 KM²	6 KM

Mapeamento Técnico de Proximidade e Evidências Geográficas

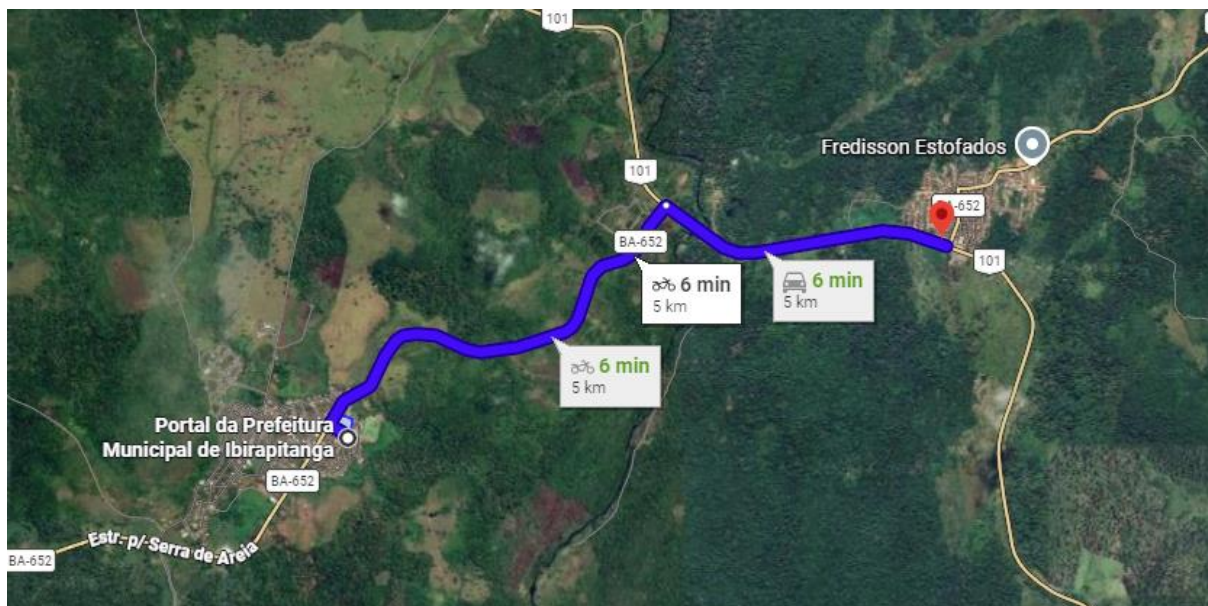
Distrito de Itamarati: Evidência Visual (Posto Novo Rio II - Itamarati): Conforme mapeamento de satélite, a malha urbana do distrito é densa e cortada diretamente pela rodovia BR-101. O posto local de referência está situado a apenas 280 metros (cerca de 2 minutos de deslocamento interno) do núcleo residencial/comercial. Forçar a frota local a rodar mais de 45 km (ida e volta) até a sede urbana configura flagrante desperdício de recurso público e tempo de resposta do município de Ibirapitanga (BA).



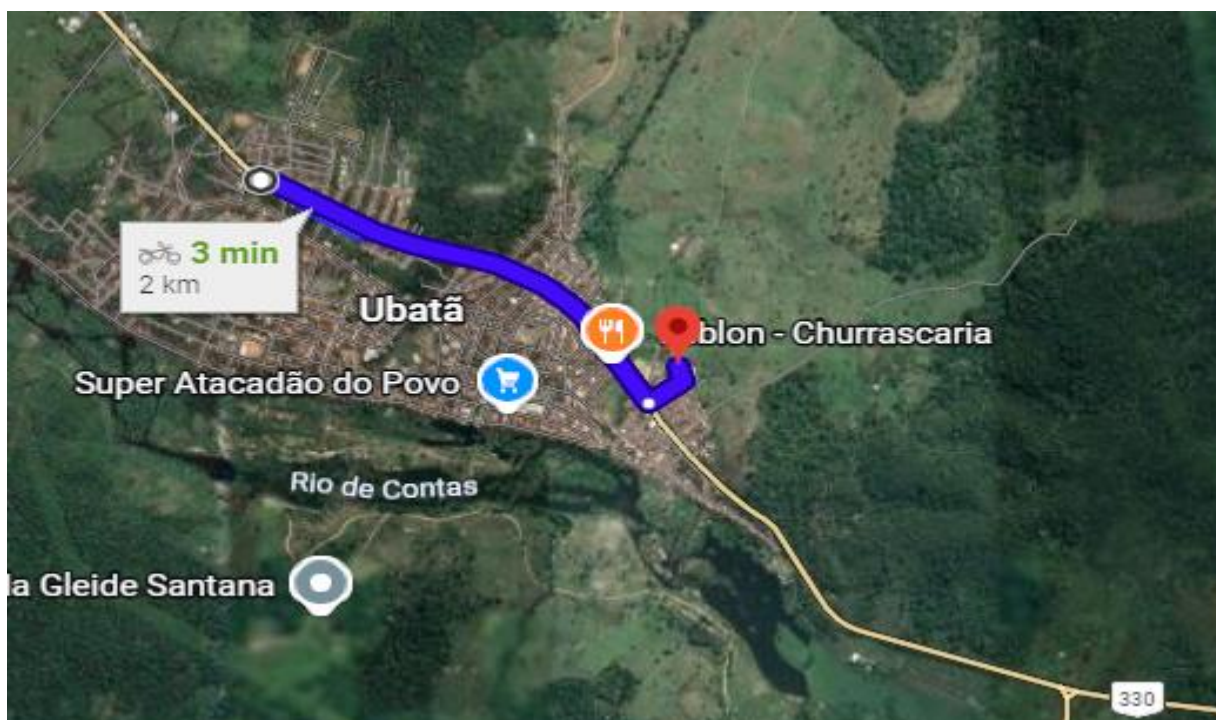
Eixo travessão: Evidência Visual (Posto Travessão - BA-652): O mapeamento cartográfico demonstra uma conexão rodoviária direta entre o Portal da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga e o centro urbano do

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

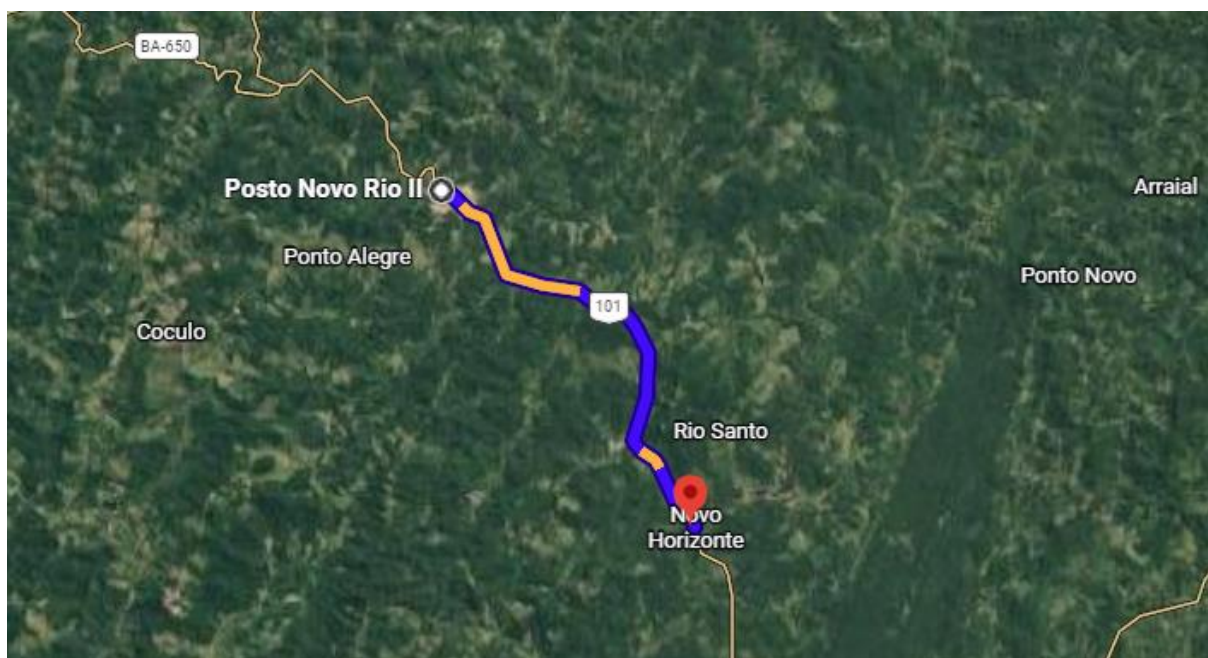
distrito de Travessão (pertencente a Camamu). O trajeto completo é realizado estritamente pela rodovia BA-652, perfazendo uma extensão de apenas 6 km percorrida em um tempo médio de 6 a 7 minutos até o entroncamento estratégico com a BR-101. A proximidade física imediata justifica a inclusão deste ponto na rede de credenciamento).



Distrito de Camamuzinho: O mapa de satélite comprova que a localidade possui alta densidade, estando situada às margens do Rio de Contas e conurbada com o município de Ubatã. A rota integrada via BA-652 e BR-330 demonstra que o perímetro do Posto Canoa Forte fica posicionado no eixo logístico de intersecção urbana, a uma distância de 2 km (aproximadamente 3 minutos de tráfego local) de pontos comerciais de grande fluxo, tornando-se parada obrigatória e eficiente para os veículos municipais em trânsito pela região sul.



Distrito de Novo Horizonte: Evidência Visual de Integração (Rota Novo Horizonte ↔ Posto Novo Rio II): Com base na análise cartográfica da malha viária regional, a frota de veículos oficiais que atende ao Povoado de Novo Horizonte encontra sua rota mais eficiente e curta de abastecimento direcionando-se ao vizinho Distrito de Itamarati. O mapa de satélite detalha o trajeto conectando diretamente a saída de Novo Horizonte, margeando as localidades de Rio Santo e Ponto Alegre, até acessar o Posto Novo Rio II às margens da BR-101. Esta integração logística evita o deslocamento desnecessário até a Sede administrativa, otimizando o fluxo das equipes agrícolas, escolares e de saúde que operam nesta macrorregião geográfica).



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 0022026
PROCESSO: 0604012026

Ao agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, sob demanda, em atendimento aos Distritos para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, pertencentes ou a serviços da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA.

_____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO no Chamamento Público acima referenciado, declarando que:

- Está ciente e concorda com todas as cláusulas e condições deste Edital;
- Propõe-se a fornecer os combustíveis e praticar os preços indicados na Proposta de Preços (Anexo III) em anexo;
- Atende a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital, conforme documentos apresentados;
- Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação apresentadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(INSERIR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO: 060401/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, sob demanda, em atendimento aos Distritos para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, pertencentes ou a serviços da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA.

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Representante Legal:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO FINAL	PREÇO MÉDIO GLOBAL
01	GASOLINA COMUM, para abastecimento da frota oficial, em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP.	LITROS	72185	R\$ 7,89	R\$ 569.539,65
02	ÓLEO DIESEL S-500, para uso em motores de combustão interna de veículos e máquinas da frota municipal.	LITROS	66761	R\$ 8,56	R\$ 571.340,64
03	ÓLEO DIESEL S-10, destinado a veículos leves e pesados da frota oficial, conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP.	LITROS	422107	R\$ 8,66	R\$ 3.654.602,41
04	ETANOL HIDRATADO COMUM, (álcool combustível) para	LITROS	20806	R\$ 5,94	R\$ 123.670,86

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

	abastecimento de veículos flex da frota municipal, conformidade com as especificações técnicas e de qualidade vigentes pela ANP				
PREÇO TOTAL					R\$ 4.348.784,30
R\$ 4.348.784,30 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).					

III. DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste credenciamento.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos ao credenciamento supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO: 06/04/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, sob demanda, em atendimento aos Distritos para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, pertencentes ou a serviços da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao **Credenciamento** em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de Credenciamento referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim()**
Não ()

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2026
CREDENCIAMENTO ____/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAPITANGA BA, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **XXXX**.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Sra. **CLERISTON DA SILVA MENDES**, nomeada pelo Decreto nº 014/2026, de 19 de fevereiro de 2026, portador da matrícula funcional nº 1001315120, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **[INDICAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na **[indicar endereço completo]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu **representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº XXXXXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Credenciamento xxxx/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de combustíveis, sob demanda, em atendimento aos Distritos para abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas, pertencentes ou a serviços da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA**, com ênfase no atendimento às localidades dos Distritos do Município, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº xxxxxxxx/2026 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2026 e na proposta vencedora.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, no exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

UNIDADE:

- 2.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD;
- 2.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMI;
- 2.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – SADERMA;
- 3.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES;
- 4.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 5.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

ATIVIDADE/PROJETO:

- 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- 1.002 – RECUPERAÇÃO, RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- 2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;
- 2.012 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA;
- 2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE TRANSPORTES;
- 2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE;
- 2.019 – AÇÕES DE INCREMENTO AO TURISMO;
- 2.020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%;
- 2.021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF;
- 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES PSICOSSOCIAL – CAPS;
- 2.025 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA OU ATENÇÃO BÁSICA;
- 2.026 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (TFD/AIH/SIA);
- 2.029 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS DEMAIS PROGRAMAS DO SUS;
- 2.032 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- 2.033 – GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR;
- 2.041 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV/CRIANÇA E IDOSO;
- 2.052 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 2.053 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR;
- 2.056 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 2.057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL;
- 2.058 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL;
- 2.059 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DO JOVENS E ADULTOS – EJA;

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTES:

- 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
- 16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;
- 16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL;
- 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026

16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;
15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;
15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO;
15530000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE);

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O fornecimento dos combustíveis visando garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos e máquinas utilizados para a execução das atividades essenciais da administração, será de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo,

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 15.246, de 2023).

5.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.13. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.16. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias corridos.

5.17. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.19. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.21. Da liquidação:

5.21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.21.2. O prazo de validade;

5.21.3. A data da emissão;

5.21.4. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.21.5. O período respectivo de execução do contrato;

5.21.6 O valor a pagar; e

5.12.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.21.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.21.10. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

5.21.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.21.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.22. Do pagamento:

5.22.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.22.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.22.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou

6.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 6.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.18. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;

11.2.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

11.2.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

11.2.4.4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei

nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o Contratante;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do o desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.13. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

13.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.17. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.19. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.

13.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.26. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.28. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **XXXXXX**, nomeado através do Decreto Municipal nº **XXXXXXX**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1.A execução contratual ocorrerá de forma parcelada, mediante demanda formalizada pela Administração, observadas as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a vigência do Credenciamento e do instrumento contratual dela decorrente.

14.2. Não haverá obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, uma vez que o fornecimento deverá se adequar à demanda efetivamente verificada ao longo da execução.

14.3. O objeto compreende o fornecimento de combustíveis, os quais deverão ser entregues de maneira contínua, regular e ininterrupta, sempre que formalmente requisitados, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e

demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta adjudicada e no contrato

14.4. Fornecer todos os itens com qualidade de acordo com as normas da ABNT/ANP.

14.5. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

14.6. Serão rejeitados os produtos entregues em desacordo com o constante da planilha descritiva, contrato, ordem de fornecimento, ou ainda:

14.7. Nota fiscal sem indicação do lote do produto;

14.8. Fora dos parâmetros de qualidade, validade, especificações contratadas ou das normas da ABNT/ANP;

14.9. Quando a nota fiscal/fatura estiver com a especificação do objeto e quantidade em desacordo com o discriminado no pedido;

14.10. Que apresentarem vícios de qualidade ou forem impróprios para o uso;

14.11. A carga e descarga dos produtos correrá por conta da contratada, sem ônus para a contratante ou cobrança de frete;

14.12. Constatadas irregularidades no fornecimento, a contratante poderá, quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.13. Modelo de Execução:

14.13.10 contrato terá natureza **estimativa**, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados;

14.13.2 Os abastecimentos deverão ser nos veículos oficiais autorizados e descritos na lista de controle de veículos pertencentes ou locados ao Município

14.14. Forma de Fornecimento

14.14.1 O fornecimento ocorrerá **de forma parcelada**, conforme as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais;

14.14.2. O prazo de entrega do bem será imediato, conforme demanda, em remessa parcelada.

14.15. Controle e Fiscalização

14.15.1. A fiscalização da execução ficará a cargo dos servidores designados pelas Secretarias Municipais, que acompanharão o fornecimento atestando sua conformidade antes da liberação dos pagamentos;

14.15.2. O descumprimento das condições estipuladas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos,

hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Ubatã BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibirapitanga BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
CLERISTON DA SILVA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

[EMPRESA] - CNPJ.
Representante Legal
CONTRATADA